



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Quarta-feira, 29 de Janeiro de 2025 – Ano IX Edição 1043

### DECRETO

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 035, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.**

### DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI EM DECORRÊNCIA DE EPIDEMIA DE DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**MÁRCIO ROBERTO PAVAN**, Prefeito do Município de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o aumento anormal do índice larvário do mosquito *Aedes Aegypti*, causador de doenças arbovirais como Dengue, Chikungunya, Zika e outras;

CONSIDERANDO que, apesar dos esforços regulares pelo Município, os índices têm aumentado, proliferando os focos pelo âmbito municipal, aumentando o número de casos;

CONSIDERANDO a recente edição do “PLANO DE CONTINGÊNCIA NACIONAL PARA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA”, elaborado pelo Ministério da Saúde, que dispõe sobre as práticas e diretrizes necessárias para o enfrentamento de tal crise sanitária;

CONSIDERANDO a Criação do Centro de Operações de Emergências - COE, da Secretaria de Estado da Saúde, para o enfrentamento às arboviroses urbanas, através do Decreto Estadual nº. 69.329/2025;

CONSIDERANDO a gravidade da doença e os riscos para a saúde pública dos munícipes;

CONSIDERANDO a dificuldade que os agentes públicos de saúde têm encontrado para entrar nas propriedades privadas, em busca de focos do mosquito causador da doença, bem como conscientização da população;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de convocação da população para agir de forma consciente e solidária em parceria com o Poder Público,



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Quarta-feira, 29 de Janeiro de 2025 – Ano IX Edição 1043

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública em Estiva Gerbi em razão da epidemia de Dengue, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo único.** O disposto neste Decreto aplica-se, também, no combate a outras arboviroses transmitidas pelo mosquito "Aedes aegypti", tais como a Chikungunya e Zika.

**Art. 2º** A situação de emergência de que trata o artigo 1º deste Decreto autoriza:

I - a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:

- a) a aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens;
- b) a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial.

II - a prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** Aplica-se, às providências de que trata o inciso I deste artigo, o disposto no artigo 75, inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 2º** Para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto, caberá, também, a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da Lei 498, de 09 de fevereiro de 2006 e do artigo 37, IX, da Constituição Federal.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde realizará a alocação dos servidores da Pasta de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

- I - ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses;
- II - à assistência à saúde dos pacientes com arbovirose;
- III - à adoção de ações de vigilância em saúde.



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Quarta-feira, 29 de Janeiro de 2025 – Ano IX Edição 1043

**Art. 4º** Caberá à Secretaria de Saúde elaborar diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, em 27 de janeiro de 2025.

**MÁRCIO ROBERTO PAVAN**

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Quarta-feira, 29 de Janeiro de 2025 – Ano IX Edição 1043

### LEI - COMPLEMENTAR

#### GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 521 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

(DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MÁRCIO ROBERTO PAVAN**, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Revisão Geral e Anual dos Vencimentos dos Empregados Públicos Municipais, na porcentagem de **4,83% (quatro por cento e oitenta e três décimos)**, aos empregados públicos municipais a contar de 1º de janeiro de 2025.

**Artigo 2º** - Os valores dos vencimentos ficam atualizados, conforme constante do artigo anterior de **4,83% (quatro por cento e oitenta e três décimos)**, aos empregados públicos municipais, de acordo com os anexos I, II, III, IV E V que passam a fazer parte integrante e inseparável desta Lei Complementar.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025, revogando disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 511 de 06 de fevereiro de 2024.

Estiva Gerbi, 29 de janeiro de 2025.

**MÁRCIO ROBERTO PAVAN**  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Quarta-feira, 29 de Janeiro de 2025 – Ano IX Edição 1043

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 522 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

**(DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL)**

### **REAJUSTA A TABELA DE DESCONTOS DA CESTA BÁSICA CONCEDIDA MENSALMENTE AOS EMPREGADOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**MÁRCIO ROBERTO PAVAN**, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - A tabela de pagamentos dos valores aos servidores a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 456/2022, para efeito de desconto em folha de pagamento, passará a ter as seguintes faixas salariais e porcentagens de descontos:

| FAIXA SALARIAL                   | % DE DESCONTOS |
|----------------------------------|----------------|
| Até R\$ 1.395,06                 | 3%             |
| De R\$ 1.395,07 até R\$ 2.092,59 | 4%             |
| De R\$ 2.092,60 até R\$ 2.906,38 | 5%             |
| Acima de R\$ 2.906,39            | 10%            |

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025, revogando disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 514, de 06 de fevereiro de 2024.

Estiva Gerbi, 29 de janeiro de 2025.

**MÁRCIO ROBERTO PAVAN**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL**  
**Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Quarta-feira, 29 de Janeiro de 2025 – Ano IX Edição 1043

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 523 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

**(DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL)**

**REAJUSTA A TABELA DE DESCONTOS DA UNIMED CONCEDIDA MENSALMENTE  
AOS EMPREGADOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MÁRCIO ROBERTO PAVAN**, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - A tabela de pagamentos dos valores aos usuários e dependentes da UNIMED, a que se refere o artigo 3º da Lei Ordinária nº 88 de 09 de maio de 1994, para efeito de desconto em folha de pagamento, que passará a ter as seguintes faixas salariais e porcentagens de descontos:

| FAIXA SALARIAL                   | % DE DESCONTO |
|----------------------------------|---------------|
| Até R\$ 1.202,81                 | 20%           |
| De R\$ 1.202,82 até R\$ 1.231,41 | 30%           |
| De R\$ 1.231,42 até R\$ 1.287,20 | 40%           |
| De R\$ 1.287,21 até R\$ 1.373,51 | 50%           |
| De R\$ 1.373,52 até R\$ 1.594,54 | 60%           |
| De R\$ 1.594,55 até R\$ 1.894,52 | 70%           |
| De R\$ 1.894,53 até R\$ 2.567,36 | 80%           |
| Acima de R\$ 2.567,37            | 100%          |

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Complementar nº 515, de 06 de fevereiro de 2024.

Estiva Gerbi, 29 de janeiro de 2025.

**MÁRCIO ROBERTO PAVAN**  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Quarta-feira, 29 de Janeiro de 2025 – Ano IX Edição 1043

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 524 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

**(DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL)**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PROVISÓRIO AOS SERVIDORES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MÁRCIO ROBERTO PAVAN**, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2025, um abono provisório no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) por mês aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, sob qualquer regime jurídico e qualquer natureza de provimento, e em qualquer carga horária de trabalho.

**Artigo 2º** - Sobre o valor do abono provisório não incidem quaisquer vantagens remuneratórias, adicionais, gratificações ou outros a qualquer título, nem contribuição previdenciária.

**Artigo 3º** - Ainda que o servidor exerça mais de um cargo ou emprego em regime de acumulação o abono fica limitado ao valor integral previsto no artigo 1º.

**Artigo 4º** - O servidor beneficiário desta lei que receber 03 (três) reclamações identificadas por munícipes em razão de mau serviço prestado, cuja procedência seja comprovada pela administração, perderá o direito ao abono provisório, na forma de regulamento específico.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 6º** - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 513, de 06 de fevereiro de 2024.

Estiva Gerbi, 29 de janeiro de 2025.

**MÁRCIO ROBERTO PAVAN**  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Quarta-feira, 29 de Janeiro de 2025 – Ano IX Edição 1043

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 525 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

**(DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL)**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
REAJUSTAR O VALOR DO VENCIMENTO/SUBSÍDIO PAGO AOS CONSELHEIROS  
TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**MÁRCIO ROBERTO PAVAN**, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste salarial, na porcentagem de **4,83% (quatro por cento e oitenta e três décimos)**, a partir de 1º de janeiro de 2025, pago aos Conselheiros Tutelares, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 37 da Lei Municipal nº 838, de 13 de agosto de 2014.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Complementar nº 512, de 06 de fevereiro de 2024.

Estiva Gerbi, 29 de janeiro de 2025.

**MÁRCIO ROBERTO PAVAN**  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Quarta-feira, 29 de Janeiro de 2025 – Ano IX Edição 1043

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 526 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

**(DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL)**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI.**

**MÁRCIO ROBERTO PAVAN**, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica reajustado em 4,83% (quatro por cento e oitenta e três décimos) os salários dos servidores públicos efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Estiva Gerbi.

**Artigo 2º** - Os valores dos salários dos cargos públicos da Câmara Municipal de Estiva Gerbi, passam a ser os constantes dos anexos I, II e III que fazem parte integrante e inseparável desta lei complementar.

**Artigo 3º** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 29 de janeiro de 2025.

**MÁRCIO ROBERTO PAVAN**

**Prefeito Municipal**

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL**

**Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Quarta-feira, 29 de Janeiro de 2025 – Ano IX Edição 1043

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 527 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

**(DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL)**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PROVISÓRIO AOS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MÁRCIO ROBERTO PAVAN**, Prefeito Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2025, um abono provisório no valor de R\$487,00 (quatrocentos e oitenta e sete reais) por mês aos servidores ativos da Câmara Municipal de Estiva Gerbi, sob qualquer regime jurídico e qualquer natureza de provimento, e em qualquer carga horária de trabalho.

**Artigo 2º** - Sobre o valor do abono provisório não incidem quaisquer vantagens remuneratórias, adicionais, gratificações ou outros a qualquer título, nem contribuição previdenciária.

**Artigo 3º** - Ainda que o servidor exerça mais de um cargo ou emprego em regime de acumulação o abono fica limitado ao valor integral previsto no artigo 1º.

**Artigo 4º** - O servidor beneficiário desta lei que receber 03 (três) reclamações identificadas por munícipes em razão de mau serviço prestado, cuja procedência seja comprovada pela administração, perderá o direito ao abono provisório, na forma de regulamento específico.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 6º** - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a lei complementar nº 518/2024.

Estiva Gerbi, 29 de janeiro de 2025.

**MÁRCIO ROBERTO PAVAN**  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

**GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Quarta-feira, 29 de Janeiro de 2025 – Ano IX Edição 1043

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2025**

**PROCESSO N° 074/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL O SR. MÁRCIO ROBERTO PAVAN, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO NESTA PREFEITURA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO LOCAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE VEÍCULOS PESADOS, LEVES E MÁQUINAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA.

O EDITAL COMPLETO DESTA LICITAÇÃO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO JUNTO A CML NA SEDE DESTA PREFEITURA, NO ENDEREÇO:

AVENIDA ADÉLIA CALEFFI GERBI, N° 15 - E. VELHA - ESTIVA GERBI/SP - CEP: 13.857-000, FONE (019) 38680-1131 A PARTIR DO DIA 30/01/2025 DAS 08:00 AS 11:00H E DAS 13:00 AS 16:00 EM DIAS ÚTEIS MEDIANTE O RECOLHIMENTO DE R\$ 40,00 NA TESOURARIA OU PODERÁ SER SOLICITADO VIA E-MAIL ([licitacaoestiva2017@gmail.com](mailto:licitacaoestiva2017@gmail.com))

A SESSÃO, CREDENCIAMENTO E OS ENVELOPES (PROPOSTA, HABILITAÇÃO) TERÁ INÍCIO AS 09:00H DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2025, NO PAÇO MUNICIPAL NO ENDEREÇO MENCIONADO ACIMA.

ESTIVA GERBI, 29 DE JANEIRO DE 2025.

**MÁRCIO ROBERTO PAVAN**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Quarta-feira, 29 de Janeiro de 2025 – Ano IX Edição 1043

### AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2025**

**PROCESSO Nº 128/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, EM ATENDIMENTO AO §2º DO ART. 75 DA LEI Nº.14.333/2021, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O PRESENTE AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2025 VISANDO A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PARA TANTO, CONVOCAMOS EMPRESAS INTERESSADAS PARA ENVIAREM SUAS PROPOSTAS PARA O OBJETO CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA, DISPONIBILIZADOS NO SITE [WWW.ESTIVAGERBI.SP.GOV.BR](http://WWW.ESTIVAGERBI.SP.GOV.BR) (ABA LICITAÇÃO, CLICANDO EM DISPENSA DE LICITAÇÃO).

AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS PARA O E-MAIL:[comprasestivagerbi2025@gmail.com](mailto:comprasestivagerbi2025@gmail.com), ou [compras@estivagerbi.sp.gov.br](mailto:compras@estivagerbi.sp.gov.br) ou [brunacomprasestivagerbi@gmail.com](mailto:brunacomprasestivagerbi@gmail.com)

ATÉ ÀS 23:59 DO DIA 04/02/25, OU, ENTREGUE DIRETAMENTE NO SETOR DE COMPRAS (07:30 ÀS 11:30 - 13:00 ÀS 17:00).

A EMPRESA DETENTORA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI/SP SERÁ COMUNICADA PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE REUNIR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, EM ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS APÓS A CONVOCAÇÃO.

ESTIVA GERBI/SP, 29 DE JANEIRO DE 2025

**MÁRCIO ROBERTO PAVAN**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE  
ESTIVA GERBI**

# SEMANÁRIO OFICIAL

## ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

[www.estivagerbi.sp.gov.br](http://www.estivagerbi.sp.gov.br)

Quarta-feira, 29 de Janeiro de 2025 – Ano IX Edição 1043

### EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)